MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 12/2026 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
Assunto	Articulação com a Saúde para acesso técnico a informações do SINAN e pactuação de fluxo de indicadores para a Vigilância Socioassistencial.
Natureza	Manifestação técnica, consultiva e propositiva para subsidiar a decisão da Gestão Municipal e a cooperação intersetorial.
Destinatária	Gestora Municipal da Política de Assistência Social e Ação Comunitária.
Limites	Não constitui autorização de acesso a registros de saúde nem determina compartilhamento de informações identificáveis.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica propõe à Gestão Municipal da Assistência Social a formalização de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Epidemiológica, para viabilizar à Equipe de Vigilância Socioassistencial a utilização de informações provenientes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em condições tecnicamente adequadas e juridicamente autorizadas. A finalidade é apoiar estudos, diagnósticos socioterritoriais, produção de indicadores, monitoramento de vulnerabilidades e violações de direitos e planejamento integrado das políticas públicas.

O pedido compreende a avaliação de eventual perfil institucional de consulta ou acesso a informações estatísticas, caso disponível e permitido pelas regras de gestão do SINAN, ou, alternativamente, a adoção de fluxo regular de disponibilização de relatórios e dados agregados, anonimizados e tecnicamente tratados pela Saúde.

2. CONTEXTO INSTITUCIONAL E JUSTIFICATIVA

A Vigilância Socioassistencial integra as funções da política de assistência social e atua mediante produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos. No município, essa atuação está amparada pela NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012, arts. 87 a 90) e pelos Decretos Municipais nº 17/2026 e nº 204/2026.

O SINAN reúne notificações de agravos relevantes à vigilância em saúde, incluindo violências interpessoais e autoprovocadas. O aproveitamento de seus indicadores, em conjunto com registros socioassistenciais e outras fontes públicas, pode auxiliar a identificação de padrões de violência, lacunas de cobertura, concentração territorial de riscos e necessidades de articulação da rede, sem confundir as atribuições do SUS com as do SUAS.

Para Nova Laranjeiras, a leitura territorial e intersetorial é particularmente importante em razão da dispersão dos núcleos populacionais e da necessidade de que os serviços considerem as especificidades de comunidades rurais e indígenas, respeitadas as normas de proteção de dados e as cautelas de interpretação de quantitativos reduzidos.

3. EQUIPE INSTITUÍDA E FINALIDADE DO ACESSO

Nos termos do Decreto Municipal nº 204, de 1º de setembro de 2026, a equipe encontra-se constituída pelos seguintes integrantes, para os quais se propõe avaliação de acesso ou participação formal no fluxo de informações:

SERVIDOR(A)	ATRIBUIÇÃO NA EQUIPE
PAMELA GROSSEL EVARINI	Coordenadora da Vigilância Socioassistencial
CHEILA APARECIDA RAMOS	Técnica de Referência em Gestão da Informação
MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA	Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação
TAILA CRISTINA ANDRIOLA	Coordenadora de Referência em Cadastro Único

O uso pretendido restringe-se às atribuições de planejamento, diagnóstico, monitoramento e avaliação. Eventual acesso ao sistema deverá ser individual, autorizado pela Saúde, limitado ao perfil efetivamente necessário e sem prerrogativa automática de inclusão, edição, investigação ou consulta nominal de notificações.

4. ESCOPO DE INFORMAÇÕES E PRODUTOS ESPERADOS

Recomenda-se que o fluxo priorize os quantitativos de notificações de violências interpessoais e autoprovocadas e, quando pertinentes às finalidades socioassistenciais, outros agravos de relevância social, com análise de séries temporais, distribuição territorial e grupos populacionais. Poderão ser pactuados recortes por ano ou período, localidade, faixa etária, sexo, raça/cor e tipo de violência, na medida em que os campos possuam preenchimento suficiente e a divulgação não permita a identificação de pessoas.

Os produtos decorrentes poderão compreender boletins da Vigilância Socioassistencial, diagnósticos, mapas de risco, relatórios de gestão, estudos sobre públicos prioritários do SUAS e subsídios a fluxos intersetoriais de proteção. A divulgação de resultados deverá utilizar bases agregadas e resguardar o sigilo, especialmente quando houver pequenas contagens ou cruzamentos com potencial de reidentificação.

5. COMPETÊNCIAS DA SAÚDE, SIGILO E VIABILIDADE

Conforme as orientações oficiais do Ministério da Saúde sobre o SINAN, a autorização local para utilização do sistema é de responsabilidade do gestor da Saúde, observados os profissionais designados, os perfis e os procedimentos de operação. Desse modo, a formalização ora proposta não representa reconhecimento de direito automático de credencial à equipe socioassistencial, tampouco transferência da gestão do banco de dados.

A Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente seus arts. 6º, 7º, 11, 23 e 26, impõe finalidade específica, necessidade, segurança e adequação do uso compartilhado de informações pela Administração Pública. Considerando o caráter sensível dos registros de saúde, a alternativa prioritária para estudos gerais deverá ser o fornecimento de indicadores não identificáveis. Qualquer compartilhamento de informações pessoais deverá ser excepcional, legalmente fundamentado, estritamente necessário e objeto de avaliação específica da autoridade competente.

Sugere-se que a Secretaria de Saúde indique a modalidade tecnicamente viável de atendimento, a unidade responsável, os parâmetros de extração, a periodicidade, os canais seguros, os registros de autorização e, se couber, termo institucional de confidencialidade. A definição de tais condições deverá ocorrer em articulação com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e a assessoria jurídica, quando necessário.

6. ENCAMINHAMENTOS SUGERIDOS À GESTÃO

I - Apreciar a pertinência da cooperação e, em caso de acolhimento, autorizar o encaminhamento de memorando à Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade técnica e a relação da equipe designada.

II - Solicitar à Saúde avaliação de viabilidade de perfil de consulta estatística, se existente e permitido; subsidiariamente, requerer fluxo periódico de relatórios municipais do SINAN, em formato agregável e com proteção contra identificação individual.

III - Propor pactuação entre Vigilância Socioassistencial e Vigilância Epidemiológica sobre os indicadores, o período de referência, a periodicidade de disponibilização, os responsáveis e os procedimentos de sigilo.

IV - Incorporar os indicadores recebidos aos estudos e instrumentos de monitoramento do SUAS, mantendo registro de origem, limitações de preenchimento e restrições de divulgação.

7. COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA E DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Vigilância Socioassistencial apresenta esta Nota Técnica como contribuição especializada para o aperfeiçoamento do planejamento municipal e da articulação entre SUS e SUAS. À Gestora Municipal da Assistência Social compete avaliar a conveniência do encaminhamento e orientar sua equipe; à Secretaria Municipal de Saúde compete deliberar, no âmbito de suas atribuições, sobre permissões, formas e condições de extração ou disponibilização de informações. As indicações não têm caráter vinculante.

Conclui-se pela relevância da implementação de canal institucional estável de informações epidemiológicas, preferencialmente agregado e protegido, capaz de produzir evidências para o diagnóstico territorial, a prevenção de violências e a qualificação das respostas da rede socioassistencial.

8. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

CNAS. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS), arts. 87 a 90.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), arts. 6º, 7º, 11, 23 e 26.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SINAN: Perguntas frequentes (gestão e autorização de acesso ao sistema).

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Nota Técnica nº 62/2022-CGDANT/DAENT/SVS/MS (notificação de violências no SINAN).

ANPD. Guia orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (compartilhamento e medidas de proteção).

NOVA LARANJEIRAS/PR. Decreto Municipal nº 17, de 27 de janeiro de 2026; Decreto nº 204, de 1º de setembro de 2026.

Nova Laranjeiras/PR, 23 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente porMATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão:I have reviewed this document
Localização:Dois Vizinhos
Data:2026.10.23 11:16:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA
Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação | Vigilância Socioassistencial

DESPACHO DA GESTÃO MUNICIPAL

Em apreciação à Nota Técnica nº 12/2026 - Vigilância Socioassistencial, referente à cooperação técnica com a Secretaria Municipal de Saúde para utilização de informações do SINAN:

( ) Acolho as recomendações como subsídio técnico e autorizo o encaminhamento de memorando à Saúde.

( ) Autorizo a articulação técnica para definição de indicadores e fluxo periódico de informações agregadas.

( ) Solicito avaliação jurídica ou complementação técnica antes do encaminhamento.

( ) Determino o prosseguimento com adequações, conforme observações abaixo.

( ) Não acolho, neste momento, a proposta, pelas razões registradas a seguir.

Observações e providências:

_____

_____

_____

Nova Laranjeiras/PR, 13 de novembro de 2026.

PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948

Assinado digitalmente por PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948
ND: C=BR, CN=PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 13:21:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

PAMELA GROSSEL EVARINI
Gestora Municipal da Política de Assistência Social